



## COMISSÃO ESPECIAL

### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2022

#### I - RELATÓRIO

De iniciativa do Vereador **Wellington Gomes Ramos**, vem a exame desta Comissão Especial o Projeto de Resolução em epígrafe que “*Concede Medalha Jamil Selim de Sales ao senhor Pastor Rinaldo Costa Rodrigues.*”

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em consonância com as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais estabelece que o processo legislativo compreenda a Emenda à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

A concessão de Título de Cidadania Honorária e Medalha do Mérito Legislativo são reguladas por Projeto de Resolução, conforme dispõe o artigo 167, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipatinga.

A Medalha Jamil Selim de Sales foi criada em 24 de setembro de 2013 pela Resolução nº. 647, dispondo nos seus artigos 1º e parágrafos 1º e 2º do artigo 2º, o seguinte:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Ipatinga, a Medalha "Jamil Selim de Sales", **a ser outorgada a cidadão que, de alguma maneira, participou da construção da história do Município, seja na área econômica, social, educacional, cultural, esportiva, política ou religiosa.**

Art. 2º (...)

§ 1º Na escolha dos cidadãos homenageados com a Medalha "Jamil Selim de Sales", **deverá ser observada a atuação do indicado, considerando-se o seu exemplo de cidadania, não apenas pelas ações efetuadas no passado, mas também pela continuidade de sua participação no engrandecimento da cidade.**



§ 2º A indicação do nome do cidadão a ser homenageado será **facultativa** a todos os vereadores, na proporção de uma Medalha para cada vereador, a cada ano, e será proposta através de projeto de resolução, **devidamente justificado com o currículo do cidadão indicado.**

§ 3º **Fica vedada a outorga da Medalha "Jamil Selim de Sales" ao cidadão que já tenha sido agraciado com outra homenagem da Câmara Municipal de Ipatinga, seja a Medalha do Mérito Legislativo ou o Título de Cidadão Honorário.**

Tendo em vista que, nos termos do art. 169 do Regimento Interno, o vereador possui competência para iniciar o processo legislativo propondo Projetos de Resolução que concedam as citadas honrarias, e que, nos casos em análise, foram preenchidos os requisitos legais para a outorga da Medalha Jamil Selim de Sales aos indicados, não existindo óbice quanto à legalidade da proposição, cabendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Especial manifesta-se favorável à aprovação da proposição quanto à sua legalidade, cabendo ao Plenário decidir no tocante ao mérito.

Plenário, Elísio Felipe Reyder, em 23 de agosto de 2022.

#### COMISSÃO ESPECIAL

  
Ademir Cláudio  
MEMBRO

  
Maria Cecília Delfino  
MEMBRO

João Francisco Bastos  
MEMBRO